



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AV. RIO BRANCO, 243, Anexo II - 9º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone:
(21)3218-8163 - www.jfrj.jus.br - Email: 16vf@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5065569-19.2022.4.02.5101/RJ

AUTOR: -----

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trato de Ação pelo Procedimento Comum ajuizada por ----
- em face da UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO objetivando,
LIMINARMENTE, seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA
ANTECIPADA:

a) para determinar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quea Errata que reduziu a pontuação da autora de maneira errônea seja anulada e que sua pontuação no quesito (1º critério de desempate - experiência profissional) seja restaurada para 15 pontos; sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) subsidiariamente, caso indeferido o pedido anterior, seja concedida a TUTELA CAUTELAR, para restabelecer em até 72 (setenta e duas) horas o prazo para interposição de recursos à Errata, sendo preferível o formato virtual, respeitando a razoabilidade e a isonomia do certame;

Ao final, no mérito confirmando a tutela de urgência requerida na alínea 'a', seja julgada PROCEDENTE a presente demanda para:

i. declarar a nulidade da errata; bem como o acréscimo da pontuação não computada da autora, cujo total no quesito (1º critério de desempate - experiência profissional) é de 15 pontos;

ii. subsidiariamente, determinar a reabertura do prazo para a interposição de recursos à Errata, preferencialmente de maneira virtual, em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega que reside em Serra, no Espírito Santo, e realizou a inscrição, de código nº F37A376964B5170 (ver Doc. 03), no Concurso da Aeronáutica (QOCon Tec 1-2022/2023), na especialidade de

Pedagogia, publicado pela Portaria DIRAP Nº 142/3SM, DE 20 DE JUNHO DE 2022 (Doc. 04 - Edital), acrescentando que durante o concurso, ----- recebeu uma pontuação de 33,5 pontos, sendo 12,0(doze) desses oriundos de sua Experiência Profissional. Essa pontuação a deixava na 17ª (décima sétima) colocação, conforme resultado provisório divulgado em 16/08/2022 (ver Doc. 05).

Afirma que, entretanto, o resultado foi modificado por uma Errata, publicada na data de 18/08/2022. De acordo com a justificativa na Errata, a autora não teria apresentado “declaração de empregador”, conforme item 5.4.6.2, letra ‘b’ do AVICON.

Salienta que, baseando-se neste item, a pontuação de -----, ora autora, foi reduzida. (conforme Doc. 06 - Errata), passando da 17ª Colocação, com 12 pontos de experiência profissional, para 23ª terceira colocação, com zero pontos de experiência profissional.

Pondera que tal fato a prejudicou imensamente no concurso, uma vez que seus 12 (doze) pontos de Experiência Profissional foram desconsiderados.

Afirma qe, entretanto, a aplicação do item 5.4.6.2, alínea ‘b’, no caso da autora é inapropriada, conforme será amplamente demonstrado nesta ação. A priori, vejamos o item 5.4.6.2 em sua inteireza:

5.4.6.2 Experiência profissional em empresa privada:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da página de identificação com foto e dados pessoais e do registro do contrato de trabalho, constando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); e

b) declaração do empregador, em papel timbrado e carimbo de CNPJ (ou impressão do CNPJ e da Razão Social), com nome completo, data e assinatura do responsável pela emissão, contendo o endereço atualizado do empregador, que informe o período, com data completa de início e fim, e a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada ou Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do INSS.

Sustenta que, como o detectado, o presente item se refere às condições para apresentação de experiência profissional em empresa privada.

Salienta, contudo, que não possui qualquer experiência profissional privada, e nem poderia, pois é funcionária pública, e, por esta razão, apresentou a declaração expedida por órgão público, solicitada no item 5.4.6.1. (ver Doc 07 - Experiência profissional):

5.4.6.1 Experiência profissional na administração pública civil ou militar:

a) documento expedido por órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo (ou impressão do CNPJ e da Razão Social) do órgão expedidor, do setor ou respectivo Órgão Responsável, constando nome completo do assinante, data e assinatura, que informe o período, com data completa de início e fim, e a descrição das atividades desenvolvidas na área que concorre ou associadas à área pleiteada, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada.

Pondera que, uma vez esclarecida a inaplicabilidade do item 5.4.6.2, alínea b, vejamos o que o Edital estabelece, no Anexo H1, na página 84, sobre os parâmetros de pontuação para sua especialidade.

C – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
1) Experiência profissional comprovada, na área da especialidade pleiteada.	3,0 a cada 180 dias (Máx. 10 anos) Pontuação Máxima: 60,0
Pontuação Máxima Total (C):	60,0
Pontuação Máxima Total (A + B + C):	100,0

ANEXO III

34

O preenchimento do cabeçalho desta ficha é de responsabilidade do voluntário, em demais itens não

Argumenta que, como se pode aferir a partir da pontuação estabelecida no Edital, a autora não deveria ter 12 (doze) pontos de Experiência Profissional, e sim 15 (quinze). Isso se dá pois a autora cumpriu suas funções como professora durante um período de 911 dias, de 20/01/2020 até 22/07/2022. (rever Doc. 07 - Experiência Profissional), conforme tabela abaixo, que aplica a matemática necessária para ajudar a visualização do direito.

Pontua que, dessa forma, a autora foi duplamente prejudicada por erros da Administração Pública. Primeiramente, pois sua pontuação foi distribuída de maneira errônea. Em segundo lugar, pois a pontuação restante foi zerada, sem motivação.

Sustenta que, tendo em vista as irregularidade do concurso, a autora buscou interpor recurso, a fim de saná-las. Contudo, a autora se quedou frustrada ao notar que, na ‘Chamada Para a Entrega de Recursos dos Candidatos’, (ver Doc. 09 - Chamada para recursos) a data destinada para a entrega do recurso foi no dia 19/08/2022, apenas 1(um) dia após a divulgação da Errata (18/08/2022)!!!

Acrescenta que para piorar sua situação, a entrega dos recursos se daria de maneira presencial, no Rio de Janeiro. Dessa forma, a autora, que mora no Espírito Santo, foi pega de surpresa com a diminuição ilegal de sua pontuação, seguida pela notícia de que teria de apresentar recurso de maneira presencial em outro Estado, num prazo totalmente desarrazoado e impossível de ser cumprido.

Registra que o o item 5.2.6 prevê que “SOMENTE SERÁ ACEITA a entrega dos documentos previstos no item 5.2.2 em data e horários divulgados pela CSI, no endereço eletrônico do Processo Seletivo, dentro do período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo B).” Ou seja, o processo seletivo ora analisado teve a documentação dos candidatos recebida através do endereço eletrônico, sendo alterado, nesta fase recursal, em prazo ínfimo e desproporcional para os candidatos, violando não apenas a vinculação ao Edital mas também a confiança legítima depositada pelos candidatos na Administração.

Inicial e documentos anexados no evento 1.

Há pedido de Gratuidade de Justiça.

É o relatório. Decido.

1 - A mera afirmação de hipossuficiência econômica, isolada de qualquer outro elemento, não é suficiente para a concessão do benefício pretendido, razão pela qual determino a intimação da parte autora para comprovar, documentalmente, **em quinze dias**, a ocorrência dos pressupostos legais autorizadores para a concessão da gratuidade de justiça, de forma a demonstrar seu estado de pobreza, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 305/2014 do CJF (“*Considera-se em estado de pobreza aquele que se encontra em situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família*”), com a apresentação de seu(s) comprovante(s) de rendimentos recentes e declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da gratuidade.

Ressalto, desde já, que a declaração de isento do Imposto de Renda não tem o condão de comprovar o estado de hipossuficiência financeira.

Esteja a Autora ciente de que o não cumprimento da presente determinação, no prazo acima, implicará o indeferimento da Gratuidade de Justiça.

2 - A despeito da determinação acima, passo à análise do pedido liminar.

No que concerne ao pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, de acordo com a previsão contida no artigo 300 do NCPC, cumpre observar, para sua concessão, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não podendo ser deferida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No que tange ao primeiro requisito, observo que os documentos acostados aos autos evidenciam a probabilidade do direito alegado pela parte autora, sendo possível verificar que a experiência profissional da autora/candidata se deu como funcionária pública, apresentando, para tanto, a declaração expedida por órgão público (**processo 5065569-19.2022.4.02.5101/RJ, evento 1, ANEXO7**), nos termos solicitados no item 5.4.6.1.

É evidente, por outro lado, perigo de dano grave, bem como, risco ao resultado útil do processo, tendo em vista que a mesma não poderá prosseguir no certame se não corrigida a pontuação.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE TUTELA DE URGÊNCIA requerida, para suspender a Errata que reduziu a pontuação da autora e determinar que a UNIÃO adote as providências, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, restaurar sua pontuação no quesito experiência profissional, para 12 (doze) pontos, permitindo seu prosseguimento no feito.

A despeito da determinação contida no item "1", à Secretaria do Juízo para promover as seguintes diligências:

A) Intime-se e cite-se a UNIÃO/ADVOCACIA GERALDA UNIÃO para cumprimento imediato, e, ainda, para apresentar contestação, nos termos do art. 238 do CPC/15, no prazo de 15 (quinze) dias, em dobro, conforme art. 183 do CPC/15, devendo atentar para o disposto nos artigos 336 a 342 do CPC/15. Ressalto que o início do decurso do prazo para apresentação de resposta dar-se-á nos termos dos arts. 335, III, c/c 231 e 232, todos do CPC/15.

B) Findo o prazo do item "B", tendo a parte autora atendido a determinação contida no item "1" e decidida a questão do deferimento, ou não, do pedido de gratuidade de justiça, prossiga-se com o feito cumprindo as determinações a seguir:

B.1) Intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica e, sendo o caso, sobre eventuais documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, especificar, justificadamente, as provas que deseja produzir, nos termos do art. 350 do CPC/15.

B.2) No mesmo prazo do item "C", manifeste-se a UNIÃO/ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO em provas.

Quando da apresentação das contestações e da réplica, deverão as partes apresentarem manifestação acerca de eventual prescrição, decadência ou qualquer outra matéria de ordem pública que

possa interessar à causa, de modo a alijar qualquer possibilidade de malferimento à norma processual que veda a decisão surpresa (art. 10 do CPC/15).

B.3) Por fim, voltem-me conclusos para saneamento, havendo pedido de produção de provas, ou, caso contrário, para sentença.

Documento eletrônico assinado por **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008528378v9** e do código CRC **cbded919**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Data e Hora: 29/8/2022, às 23:28:47

5065569-19.2022.4.02.5101

510008528378 .V9